



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



PROTOCOLO – Nº: 2021.02.006/CLN-CMEG
Memorando Eletrônico nº 1301/2021-DPLE

DATA: 07 DE FEVEREIRO DE 2021

PARECER CMEG/CP Nº07/21

APROVADO EM: 09/02/2021

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Goldär

ASSUNTO: Plano de Contingência e Retomada de atividades presenciais com alunos/as.

RELATORES: Carlos Marcelo Kaliberda, Marilene Monteiro Carpolato

EMENTA: O Centro de Educação Infantil Goldär, mantido pela empresa **E. K. ZIMMERMANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº27.554.321/0001-94, localizado à Bispo Philipp Popp - Colônia Cachoeira, nº286, Distrito Entre Rios, no Município de Guarapuava, solicita a aprovação de Plano de Contingência e Retomada de atividades presenciais com alunos/as.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava encaminhou ao Conselho Municipal de Educação requerimento apresentado pelo Centro de Educação Infantil Goldär, com apresentação de Plano de Contingência e proposição de retomada das atividades com alunos em modalidade presencial no ano letivo de 2021..

O documento foi produzido pela mantenedora do CEI Goldär, acosta cópia de pesquisa realizada junto aos pais de alunos matriculados, relatório descrevendo as ações proposta para atendimento aos alunos com minimização de riscos e plano pedagógico para desenvolvimento das ações relacionadas ao ensino e aprendizagem.

Informa a mantenedora que fundamentou suas proposições no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº6637/2021 e, na Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Com a proximidade do início do ano letivo de 2021, a Mantenedora efetuou contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Legislação e Processos Educacionais, submetendo o Plano de Contingência e Retomada à apreciação da SEMEC e, por afinidade, deste Conselho, cujas considerações serão tratadas neste Parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



II. MÉRITO

Trata-se da análise realizada por Equipe Relatora constituída na Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, mediante solicitação da empresa **E. K. ZIMMERMANN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº27.554.321/0001-94, mantenedora do Centro de Educação Infantil Goldär, localizado à Bispo Philipp Popp - Colônia Cachoeira, nº286, Distrito Entre Rios, no Município de Guarapuava, contendo Ofício de Solicitação e demais anexos apresentado no Processo Administrativo nº351/2021, a fim da concessão de anuência a retomada imediata das atividades presenciais com alunos no período letivo de 2021.

O Processo foi remetido em regime de Urgência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para manifestação sobre o assunto, norteados pelo Parecer nº01/2021-CP-CMEG, que trata da retomada de atividades presenciais nas Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, também no contido no Decreto nº6637/2021 do Governo do Estado do Paraná, que autoriza a retomada do atendimento presencial em escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e da Rede Privada quando subordinadas ao Sistema Estadual de Ensino e, por derradeiro, na Resolução nº362/2020 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Dessa feita, o Conselho Municipal de Educação de Guarapuava destinou tais demandas ao crivo da Câmara de Legislação e Normal, para análise e parecer e, esta, ramificou-se em equipes para dar celeridade às demandas. Portanto:

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a Educação também se constitui como direito de todos e dever do Estado, consignado na Constituição Federal de 1988 e corroborado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/96.

Considerando a flexibilização das condutas relacionadas ao meio escolar, propostas pela Secretaria de Estado da Educação através do Decreto Estadual nº6637/2021, com fulcro nas disposições da Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Foram realizadas análises do texto proposto pela mantenedora do Centro de Educação Infantil Goldär com propósito de estabelecer se o Protocolo Geral e procedimentos apresentados atendem as exigências necessárias para a volta às aulas com atendimento em modalidade presencial, em caráter imediato.

Destacam-se os seguintes aspectos do documento analisado:

- i. O CEI Goldär realizou pesquisa de intenção de retomada das atividades presenciais, junto aos pais/responsáveis pelos alunos, apurando unanimidade entre os 22 (vinte e dois) matriculados, em que se dê o retorno imediato das atividades presenciais, havendo alegação de motivos pelos pais/responsáveis, que observam preocupação com a socialização e interação entre as crianças e, seu desenvolvimento cognitivo;
- ii. O CEI Goldär apresentou Plano de Retomada que observa:
 - horários variáveis para chegada/saída de alunos, evitando aglomerações;
 - aferição de temperatura das crianças;
 - assepsia de ambientes, mãos, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) e, uso de tapete sanitizante;
 - atendimento por agendamento para período de socialização, com até 04 (quatro) crianças por etapa;
- iii. A mantenedora alega ainda que a faixa etária das crianças, até 03 (três) anos de idade, se mostra incompatível com a execução de atividades não presenciais;
- iv. Destaca também haver compatibilidade entre as proposições e a fundamentação legal exarada pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto nº6637/2021 e Resolução nº632/2020/SESA);
- v. Corroboradas pela manifestação de solicitude apresentada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, em face a condição econômica das Unidades de Ensino da Rede Privada e, de sua organização para atendimento aos alunos.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA




III. VOTO DOS RELATORES

Face ao apresentado, a relatoria RECOMENDA:

- i. A reavaliação das proposições realizadas pelo CEI Goldär em relação ao uso de equipamentos de proteção individualizada, uma vez que o texto apresentado manifesta preocupação em que crianças acima de 05 (cinco) anos de idade que comparecerem ao CEI, façam uso obrigatório de máscara facial porém, não há previsão de uso de EPI's por professores/as e funcionários/as, sendo indispensável considerar-se a obrigatoriedade de uso de máscara facial, luvas descartáveis quando da manipulação de alimentos ou para higiene e assepsia das crianças e, escudo facial (*face shield*) associado à máscara de tecido, em caso de interação direta e mais próxima às crianças;
- ii. Estruturação de procedimentos para assepsia e higienização de superfícies (mesas, cadeiras), brinquedos (escorrega, balanço);
- iii. Suspensão do uso de brinquedos ou jogos pedagógicos de uso compartilhado (por exemplo: brinquedos do tipo “pegue-monte”, quebra-cabeças, jogos ou elementos que eventualmente possam ser compartilhados ou colocados próximo ao rosto ou boca);
- iv. Quanto aos eventuais casos suspeitos e sua notificação, o proposto menciona a notificação ao grupo escolar, entretanto é imprescindível que se considere:
 - impedimento de acesso ao CEI por crianças cuja temperatura indique, por mais de 2 registros realizados com intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos entre si, temperatura corporal superior a 37°C;
 - a notificação de casos suspeito realizada de forma imediata às autoridades de saúde no município, através do serviço de atendimento Call Center, por meio do número 0800-642-0019;
 - adoção de procedimento de suspensão de atendimento presencial em caso de registro de mais de 02 (dois) casos de testagem positiva, resguardando-se o intervalo de 14 (catorze) dias - ou conforme conveniência e orientação das autoridades de saúde) e, a realização de higienização de todo o ambiente, materiais e equipamentos.

Por derradeiro, a relatoria **ACOLHE COM RESSALVAS** a demanda pela retomada imediata das atividades presenciais com alunos da Educação Infantil, formalizada pela empresa **E.**

Conheça nossas Redes Sociais:

 CME Guarapuava

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro
Guarapuava/PR | (42) 3621-3063
www.guarapuava.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



K. ZIMMERMANN & CIA LTDA, mantenedora do Centro de Educação Infantil Goldär, resguardados os preceitos suso destacados e, DETERMINA realização de visita in loco para averiguação das adequações destacadas, no prazo de 10 (dez) dias decorridos da aprovação deste Parecer, sem prejuízo à retomada do atendimento presencial na Unidade de Ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ciência e providências.

É o Parecer

Relatores:

Carlos Marcelo Kaliberda
Marilene Monteiro Carpolato

DECISÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação aprova o voto dos Relatores, por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção de voto.

Carlos Marcelo Kaliberda
Presidente CMEG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C942-AEF9-578E-86FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO KALIBERDA (CPF 018.595.619-00) em 09/02/2021 22:12:48 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARILENE MONTEIRO (CPF 026.637.279-11) em 10/02/2021 08:40:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/C942-AEF9-578E-86FD>